

## CAPÍTULO III – QUALIFICAÇÃO DE PERITOS COMPETENTES

### **Artigo 7.º - Categorias e subcategorias de peritos competentes em AIA**

1. Os peritos competentes em AIA, qualificados no âmbito do presente regulamento, podem inscrever-se nas seguintes categorias:
  - a) Consultor de AIA;
  - b) Administrador de AIA;
  - c) Proponente de AIA.
2. A categoria de “Consultor de AIA” divide-se nas seguintes subcategorias:
  - a) Consultor Especialista;
  - b) Consultor Coordenador.
3. A categoria de “Administrador de AIA” divide-se nas seguintes subcategorias:
  - a) Administrador Especialista;
  - b) Administrador Coordenador.
4. A categoria de “Proponente de AIA” divide-se nas seguintes subcategorias:
  - a) Proponente Especialista;
  - b) Proponente Coordenador.
5. As subcategorias de “Consultor Especialista”, de “Administrador Especialista” e de “Proponente Especialista” abrangem as seguintes especialidades:
  - a) Componente social;
  - b) Saúde;
  - c) Biodiversidade;
  - d) Serviços dos ecossistemas;
  - e) Território;
  - f) Solo;
  - g) Geologia, incluindo património geológico;
  - h) Água;
  - i) Ar;
  - j) Clima e alterações climáticas;
  - k) Património cultural, arqueológico, etnográfico, arquitetónico e imaterial;
  - l) Paisagem;
  - m) Riscos naturais e tecnológicos;
  - n) Ruído e vibrações;
  - o) Resíduos;
  - p) Participação pública.
6. Cada uma das subcategorias previstas no presente regulamento divide-se em três níveis: Estagiário, Nível 1 e Nível 2.

7. A inscrição pode ser requerida apenas para uma das categorias definidas no n.º 1.
8. A inscrição, dentro da mesma categoria, pode ser requerida, a qualquer momento, para mais do que uma subcategoria ou especialidade.
9. Os inscritos nos Níveis 1 ou 2, em qualquer das categorias e respetivas subcategorias, são designados como Peritos Competentes em AIA.

### **Artigo 8.º - Requisitos e validade da inscrição**

1. Os requisitos para a inscrição em cada categoria, subcategoria e nível constam do anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.
2. Compete ao CEQ, ouvido obrigatoriamente o CCQ, definir quais as formações académicas que constituem requisitos para a inscrição em cada especialidade.
3. A inscrição no nível de “Estagiário” é válida por dois anos, podendo ser revalidada uma única vez por idêntico período.
4. O pedido de revalidação referido no número anterior deve ser efetuado até ao termo do prazo de validade da inscrição.
5. A inscrição, com exceção do nível de “Estagiário”, é válida por três anos, devendo ser requerida a respetiva revalidação até ao termo deste prazo.
6. Até à decisão sobre a revalidação mantém-se válida a inscrição na respetiva subcategoria.
7. Os requisitos para a revalidação da inscrição em cada categoria, subcategoria e nível, constam do anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.
8. A revalidação da inscrição, com exceção do nível de “Estagiário”, é válida por três anos, devendo ser requerida nova revalidação até ao termo deste prazo.

### **Artigo 9.º - Verificação de requisitos e decisão**

1. Os pedidos de inscrição ou de revalidação de inscrição são efetuados através de uma plataforma eletrónica própria.
2. A instrução dos pedidos de inscrição deve ser baseada em documentos autênticos, autenticados, legalizados ou apostilados, devendo o requerente assegurar a autenticidade dos documentos e a certificação dos atos por eles titulados.
3. Os documentos comprovativos dos requisitos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, bem como em outras línguas que constem de lista aprovada pelo CEQ e publicitada no sítio da APAI na Internet.
4. Os documentos apresentados em línguas distintas das indicadas no número anterior devem ser acompanhados por uma tradução autenticada.
5. As declarações que fazem parte da instrução do pedido de inscrição ou de revalidação de inscrição devem ser redigidas em língua portuguesa e assinadas com assinatura digital qualificada.
6. Todas as comunicações relativas ao pedido de inscrição ou de revalidação de inscrição devem ser feitas em língua portuguesa.

7. Os requisitos de inscrição ou de revalidação de inscrição são verificados pelos serviços da APAI, que podem solicitar esclarecimentos ou elementos adicionais para a completa conformidade probatória, fixando um prazo não superior a 80 dias úteis, caso em que se suspende o prazo para a decisão.
8. Os serviços da APAI propõem ao CEQ uma das seguintes decisões:
  - a) Deferimento do pedido de inscrição ou de revalidação de inscrição;
  - b) Indeferimento do pedido de inscrição ou de revalidação de inscrição.
9. O pedido de inscrição ou de revalidação de inscrição é decidido e comunicado ao requerente no prazo máximo de 40 dias úteis.
10. Do indeferimento de inscrição ou de revalidação de inscrição, que deve ser sempre fundamentado, cabe recurso para o CDRQ, no prazo de 20 dias úteis.
11. O recurso referido no número anterior é decidido no prazo máximo de 40 dias úteis.

#### **Artigo 10.º - Cessação ou suspensão da inscrição**

1. A inscrição em qualquer categoria ou subcategoria cessa nas seguintes situações:
  - a) A pedido do inscrito;
  - b) Perda da qualidade de membro de associação pública profissional, sempre que tal seja um requisito para a respetiva inscrição;
  - c) Não revalidação da inscrição nos termos do presente regulamento;
  - d) Por sanção aplicada nos termos do artigo 12.º.
2. A sanção de cessação da inscrição determina a impossibilidade de reinscrição durante um período de três anos.
3. A inscrição em qualquer categoria ou subcategoria é temporariamente suspensa nas seguintes situações:
  - a) A pedido do inscrito;
  - b) Por sanção aplicada nos termos do artigo 12.º.
4. A suspensão não pode exceder o período de dois anos.
5. O período de suspensão não é contado para efeito do período de experiência em AIA nem do prazo de validade da inscrição ou da revalidação da inscrição.
6. A suspensão a pedido do inscrito pode cessar a qualquer momento, a requerimento do inscrito.

#### **Artigo 11.º - Publicidade da inscrição**

1. A lista atualizada de inscritos em cada categoria, subcategoria e nível, incluindo as situações de suspensão, é publicitada no sítio da APAI na Internet.
2. A lista referida no número anterior é comunicada semestralmente às Autoridades de AIA e às associações públicas profissionais e associações técnicas e profissionais que tenham estabelecido, com a APAI, protocolo de colaboração relativo ao sistema de qualificação de peritos competentes em AIA.

3. Para os inscritos que o autorizarem, a lista de inscritos pode conter informação de contacto e complementar, nomeadamente telefone, endereço de correio eletrónico, entidade e ligação para sítio da Internet.
4. A APAI emite gratuitamente certificados digitais, nas línguas portuguesa e inglesa, comprovativos da inscrição, válidos por seis meses.

### **Artigo 12.º - Procedimento disciplinar**

1. As reclamações ou participações sobre eventuais infrações ao Código de Conduta por parte de inscritos no sistema de qualificação de peritos competentes em AIA devem ser endereçadas, por correio postal ou eletrónico, ao Presidente do CDRQ.
2. As reclamações ou participações devem conter um relato dos factos, identificar o inscrito visado, indicar quais as disposições do Código de Conduta que tenham sido violadas, juntar elementos de prova documentais e nomear testemunhas.
3. As reclamações ou participações podem ser apresentadas por quaisquer pessoas individuais ou coletivas, que devem identificar-se e indicar os respetivos contactos.
4. Para a análise de cada reclamação, o CDRQ nomeia, de entre os seus membros, um Relator, de nível idêntico ou superior ao do visado, que não tenha qualquer conflito de interesse com o caso em apreço.
5. O CDRQ deve, no prazo de 20 dias úteis após a receção da reclamação ou participação, informar o reclamante e o visado da nomeação do Relator referida no número anterior e facultar ao visado os termos da reclamação.
6. O visado pela reclamação ou participação deve dispor de um prazo de 20 dias úteis para apresentar a sua defesa, podendo apresentar documentos e testemunhas.
7. O Relator deve ouvir o reclamante, o visado pela reclamação, as testemunhas indicadas pelo reclamante e pelo visado, bem como outras pessoas que entenda úteis, e examinar a documentação apresentada pelo reclamante e pelo visado e outra que entenda pertinente.
8. O Relator deve comunicar ao visado, no prazo de três meses após a sua nomeação, uma proposta de decisão.
9. A proposta de decisão deve revestir uma das seguintes formas:
  - a) Improcedência da reclamação;
  - b) Sanção de admoestação;
  - c) Sanção de suspensão da inscrição, por período entre um mês e dois anos;
  - d) Sanção de cessação da inscrição.
10. O Relator pode, ainda, propor ao CDRQ a comunicação à associação pública profissional ou membro de associação técnica e profissional de que o visado seja membro ou, quando a infração configurar a prática de crime ou de ilícito contraordenacional, à autoridade competente.

11. Sempre que a proposta de decisão assuma as formas previstas nas alíneas b), c) ou d) do n.º 9, o Relator deve proceder à audiência prévia do visado, sob a forma escrita, concedendo-lhe 10 dias úteis para se pronunciar.
12. O Relator deve deliberar no prazo de 10 dias úteis após o termo do prazo da audiência prévia.
13. Da decisão do Relator cabe recurso, a interpor no prazo de 20 dias úteis, para o CDRQ.
14. O recurso referido no número anterior é decidido no prazo máximo de 20 dias úteis.
15. As decisões sobre cada reclamação são comunicadas ao reclamante e ao visado e objeto de publicitação no sítio da APAI na Internet.

## CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

### **Artigo 13.º - Taxas**

1. A inscrição, a revalidação da inscrição e a cessação da suspensão a pedido do inscrito estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no anexo III ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.
2. Os membros da APAI beneficiam de um desconto de 25% do valor da taxa.
3. Os membros de associações públicas profissionais ou de associações técnicas e profissionais que celebrem protocolo de colaboração com a APAI relativamente à qualificação de peritos competentes em AIA beneficiam de um desconto de 25% do valor da taxa.
4. Os descontos referidos nos n.ºs 2 e 3 são cumulativos.
5. Os valores das taxas são atualizados automaticamente, todos os anos, no mês de janeiro, por aplicação do índice de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondados à unidade de euro.

### **Artigo 14.º - Código de Conduta**

O Código de Conduta dos Peritos Competentes em AIA consta do anexo IV ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

### **Artigo 15.º - Disposições transitórias**

1. A inscrição na subcategoria de Especialistas, nos Níveis 1 e 2, pode ser feita excepcionalmente, até ao dia 15 de novembro de 2019, nas seguintes condições:
  - a) Consultores Especialistas – Nível 1: cumprimento dos requisitos 1, 2, 3, 5 e 6A do anexo I;
  - b) Consultores Especialistas – Nível 2: cumprimento dos requisitos 1, 2, 3, 5, 6C e 8 ou 9 ou 10 do anexo I;